



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0257/2023

Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Delegado Egidio

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Egidio, autuado sob o nº 0257/2023, que dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificação do autor, acostada à página 2 do Evento 1 dos autos:

O presente projeto de lei dispõe sobre o pagamento de fiança via PIX ou transferência bancária, com o objetivo de dar celeridade ao procedimento, sem se desamparar de sua segurança.

Não é raro que pessoas detidas ou seus familiares, encontrem óbices à soltura em razão da impossibilidade de efetuar o pagamento no momento em que a fiança é arbitrada, seja em função do horário ou de ser em dia que não haja expediente bancário, como nos fins de semana ou feriados.

Essas situações são corriqueiras especialmente nos fóruns criminais ou nas delegacias, e comumente causam inúmeros transtornos e danos, por isso, é que Conselho Nacional de Justiça - CNJ já editou a resolução nº 224 de maio de 2016, de abrangência nacional, esclarecendo que as fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidas pelo Escrivão, Chefe de Secretaria ou funcionário público de plantão, o que causa tremendo desconforto para os servidores públicos, uma vez que a responsabilidade pelo montante da fiança, que quase sempre representa quantia significativa, lhes é atribuída pessoalmente. Inclusive, sua recusa



em receber a fiança, também, pode acarretar-lhes responsabilização pelos danos que vier a causar.

Nesse sentido, a proposta em apreço pretende viabilizar uma forma célere e segura de pagamento e recebimento da fiança, através do PIX ou transferência eletrônica, que é um meio de pagamento instantâneo, criado pelo Banco Central do Brasil, em que utiliza-se aplicativo de celular para efetuar transferências de valores, realizar e receber pagamentos de forma rápida e segura, em qualquer lugar e horário (...).

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, deputado Napoleão Bernardes, que requereu diligência externa à Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC).

Consta nos autos a **Informação Técnica nº 273/2023/ASJUR/DGPC**, de 11 de setembro de 2023, da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, nos seguintes termos:

(...)

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto de lei em questão, não se divisa contrariedade ao interesse público.

(...)

E também **Despacho**, de 11 de setembro de 2023, assinado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, no qual acolhe “a Informação Técnica nº 273/2023/ASJUR/DGPC, fls. 15/16, no sentido da inexistência de contrariedade ao interesse público”.

O relator da matéria, com as respostas em mãos, emitiu seu relatório e voto pela aprovação, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos termos regimentais. É o relatório.



II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, *caput*, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesta linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, verifico que não implicará, direta ou indiretamente, redução de receita ou aumento de despesa pública, uma vez que intenta somente possibilitar o pagamento da fiança por meio de transferência bancária ou PIX. Não havendo, portanto, óbice de cunho orçamentário-financeiro ou qualquer incompatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.

Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0257/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator